

## **MÍDIA E MEMÓRIA: DO CASO DANIELLA PEREZ À PREVISÃO DO HOMICÍDIO QUALIFICADO NA LEI DE CRIMES HEDIONDOS**

*MEDIA AND MEMORY: THE CASE DANIELLA PEREZ TO THE FORECAST THE QUALIFIED HOMICIDE IN THE HEINOUS CRIME'S LAW*

**Corália Thalita Viana Almeida Leite<sup>1</sup>**

**Livia Diana Rocha Magalhães<sup>2</sup>**

**SUMÁRIO:** Introdução; Do crime à Lei nº. 8.930/94; Considerações finais; Referências das fontes citadas.

### **RESUMO**

Este trabalho se destina a apresentar o resultado da pesquisa intitulada: "Mídia e Memória: do caso Daniella Perez à previsão do homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos", onde se analisou o impacto dos discursos midiáticos sobre a sociedade na elaboração da Lei nº 8.903/94, que inseriu o homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90). Assim, foram examinadas as imagens e narrativas divulgadas pela mídia sobre o assassinato da atriz Daniella Perez e a memória constituída acerca deste fato.

**Palavras-chave:** Mídia; Memória; Lei De Crimes Hediondos.

### **ABSTRACT**

This paper is intended to present the results of research dissertation entitled: "MEDIA AND MEMORY: Daniella Perez's case the forecast in aggravated murder Heinous Crimes Act", which analyzed the impact of media discourse on society in the elaboration of the Law No. 8.903/94, which inserted the murder on Heinous Crimes Law (Law No. 8.072/90). Thus, we examined the images and narratives

---

<sup>1</sup> Professora Auxiliar Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos, Pós-Graduada em Direito Processual pela Faculdade Independente do Nordeste, Mestre e Doutoranda em Memória: Linguagem e Sociedade pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Grupo de pesquisa: Museu Pedagógico: a educação escolar, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). (ctvalmeida@hotmail.com).

<sup>2</sup> Professora da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia doutora em educação pela UNICAMP, com pós-doutorado em Psicologia Social pela UERJ e estágio na Universidad Complutense de Madri. Coordenadora Geral do Museu Pedagógico da UESB e do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade da UESB. (Irochamagalhaes@gmail.com).

LEITE, Corália Thalita Viana Almeida; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. Mídia e memória: do caso Daniella Perez à previsão do homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

published by the media about the murder of actress Daniella Perez and memory made about this fact.

**Keywords:** Media; Memory; Heinous Crimes Law.

## INTRODUÇÃO

Há vinte anos faleceu a atriz Daniella Perez. Há vinte anos revive-se a lembrança da filha da romancista Glória Perez que foi assassinada a tesouradas pelo seu colega, o ator Guilherme da Pádua, e sua mulher, Paula Thomaz, réus confessos, por motivos mesquinhos, cruéis, ambiciosos... A cada novo homicídio chocante no país, a população nacional depara-se com a figura da romancista Glória Perez perante a TV ou nos jornais em luta pelas vítimas, em cada um deles é revisitada a imagem da filha Daniella que morreu.

Como é possível que, passados tantos anos da morte da atriz, a sociedade brasileira ainda mantenha vívida a imagem de um fato particular, contextualizando-o, atualizando-o no âmbito de suas representações, sentidos e, sobretudo, no aspecto institucional penal pelo agravamento do tratamento dispensado ao homicídio qualificado que passou a ser alcunhado de "crime hediondo"?

A elucidação desta série de constatações, principalmente da questão penal, foi buscada na análise de um momento muito peculiar da sociedade brasileira, ocasião em que a dramatização da violência, na mídia, atingiu todos os meios comunicacionais, mobilizando a sociedade em direção a novas posturas em relação à punição institucional, em relação à prisão.

Considerando as relações entre a mídia e a sociedade, foi realizado um estudo de caso sobre o assassinato da atriz Daniella Perez e, mais especificamente, sobre o tratamento que a mídia dá ao acontecimento, usando como categoria de análise a memória de *flash*. A intensa focalização midiática sobre o homicídio propiciou um terreno fértil para o exame das questões situadas no campo da memória, mídia e sociedade.

LEITE, Corália Thalita Viana Almeida; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. Mídia e memória: do caso Daniella Perez à previsão do homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

Assim sendo, o objeto do estudo foi o amplo processo de cobertura midiática do assassinato da atriz Daniella Perez e sua influência sobre o processo legislativo de inclusão do crime qualificado no crime hediondo, tomando como base a categoria central memória de *flash*, considerando-a em sua relação com outras abordagens para compreender a intensa repercussão e notoriedade do caso e a mobilização social para a ação coletiva em função de justiça para crimes de grande comoção e para a formulação de uma dada legislação, no caso, a alteração da Lei de Crimes Hediondos.

Para a realização do estudo, foram coletados e organizados, por temas e datas, reportagens televisivas, jornalísticas, revistas e sítios eletrônicos no período de 1992 a 1994, e algumas atuais, que subsidiam e/ou referenciam ao assassinato da atriz Daniella Perez, como também as notícias e informações sobre a mobilização de vários setores, principalmente as referentes à *campanha* encabeçada pela escritora de novelas Glória Perez, mãe da atriz, para a coleta de assinaturas, visando à inclusão do crime de homicídio qualificado no rol dos dispositivos da Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90).

Na imprensa jornalística, analisou-se 45 reportagens do Jornal Folha de São Paulo e no Jornal do Brasil, 11. Já no jornal Estado de São Paulo, duas matérias foram vistas, nos jornais O Globo e O Dia, da imprensa carioca, apenas uma de cada jornal.

Em revistas nacionais, foram pesquisadas 16 matérias sobre o tema na Veja, nos folhetins Isto É, Contigo! e Manchete, analisou-se uma reportagem em cada um deles. Na imprensa escrita internacional examinou-se duas reportagens do New York Times e uma reportagem na revista People, bem como na CNN.

Na mídia televisiva, foram coletados, por meio do sítio eletrônico You Tube, diversos trechos de jornais das redes nacionais e internacionais, tais como: Rede Globo de Televisão, SBT, Rede Manchete e CNN.

LEITE, Corália Thalita Viana Almeida; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. Mídia e memória: do caso Daniella Perez à previsão do homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

A estratégia utilizada na modalidade de pesquisa foi o estudo de caso que procura conhecer melhor um caso particular em si, conforme Yin<sup>3</sup>, tratando-se de uma inquirição empírica que “investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto de vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”.

O procedimento envolveu a coleta sistemática de informações sobre o homicídio da atriz e suas correlações com a legislação sobre o crime hediondo, visualizadas na campanha encabeçada por sua mãe ou na alteração legislativa propriamente dita.

Foram organizadas as informações considerando o tipo de notícia: aquelas que noticiavam a violência na execução do crime, as que retratavam a simbiose entre a realidade e a ficção em que se viram envolvidas as pessoas no evento crime, aquelas que descreviam a ascensão profissional de Daniella Perez em confronto com os comportamentos de Paula e Guilherme e as notícias em torno dos movimentos em direção à revisão do sistema punitivo brasileiro, associadas à ação de Glória Perez ou ao assassinato de sua filha. Em seguida foi feita a análise do material, tomando como base a teoria sobre a memória de flash e as narrativas midiáticas sobre a morte da atriz em vistas a uma constituição de memória de flash a respeito do mesmo.

Dessa forma, a pesquisa se concentrou na análise do momento anterior à aprovação da Lei nº 8.930/94, ou seja, na fase pré-processual da etapa legislativa, em suas causas sociológicas e mais especificamente na ação das mídias sobre a população brasileira no movimento de mudança da legislação, na influência das mídias na exploração de fatos criminais, como a morte de Daniella, suscitando a ativação da memória social por meio de estímulos a sentimentos, emoções, enfim, valores de justiça, que, em dadas situações, são instigados, envolvendo uma sociedade em torno de um acontecimento.

---

<sup>3</sup> YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos** (Trad. Daniel Grassi). 2ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2004, 32.

## **DO CRIME À LEI Nº 8.930/94**

Inicialmente, poder-se-ia explicar, facilmente, que o modo de ser do crime de homicídio qualificado de “não hediondo” para “hediondo” tenha se dado pela perspectiva do processo legislativo, o crime de homicídio qualificado, portanto, passou a ser hediondo pelo cumprimento do trâmite legislativo, impelido pelo Poder Legislativo Nacional que, aprovando uma lei, alterou o texto original da Lei nº 8.072/90 – Lei de Crimes Hediondos.

Historicamente, a previsão jurídica da expressão “crime hediondo” surgiu com a Constituição de 1988, que previu um modo institucional de repressão preventiva<sup>4</sup> das ações delituosas mais graves crime, cujo conteúdo seria definido por uma legislação posterior, onde se lê:

Art. 5º. [...]

[...]

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como **crimes hediondos** [...];<sup>5</sup>

Essa ação infraconstitucional do legislador se materializou na Lei nº 8.072/90, dois anos depois de publicado o texto constitucional.

Passados quatro anos, essa lei sofreu nova modificação pela Lei nº 8.930/94, em função da aprovação, no Congresso Nacional, de uma lei de iniciativa popular, cuja campanha para coleta de assinaturas foi encabeçada pela escritora Glória Perez, juntamente com outras mães de vítimas da violência, objetivando a inclusão do crime de homicídio qualificado como hediondo, após o assassinato da sua filha Daniella Perez.

---

<sup>4</sup> FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo, Martins Fontes, 2008, 344-345. A repressão preventiva toma conceito de crime sob o ponto de vista do risco, ou seja, a ação ou omissão assumida pelo sujeito que lhe traria o risco de ser punido. Nessa linha, a previsão abstrata de uma punição mais severa ao delito seria um desestímulo ao seu cometimento.

<sup>5</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

LEITE, Corália Thalita Viana Almeida; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. Mídia e memória: do caso Daniella Perez à previsão do homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

Por isso, considera-se que o homicídio da atriz Daniella Perez trouxe à luz uma multiplicidade de memórias de grupos, coletividades, baseadas em quadros valorativos sentimentais, familiares, religiosos, afetivos, etc., evocando a memória social e coletiva do setor artístico nacional, da família, de instituições privadas e governamentais a partir do ponto de vista de um discurso plausível de necessidade de justiça dentro da sociedade como um todo, até a criação da Lei nº 8.930/94, que incluiu o homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90).

Num primeiro momento, o impacto do discurso midiático sofrido pela sociedade brasileira deu-se pelas narrativas e imagens sobre o assassinato, ocorrido no final do ano de 1992. Segundo as manchetes dos jornais mais lidos e vistos no país, a atriz Daniella Perez foi encontrada morta com 16 (dezesesseis) ou 18 (dezoito) golpes de punhal<sup>6</sup>, no meio de um matagal. Cerca de algumas horas depois do crime, o ator Guilherme de Pádua foi preso porque havia confessado seu cometimento e, dias depois, a sua mulher também foi presa por ter executado o crime na condição de coautora.

Ambos, vítima e assassino, atuavam na novela das oito *De Corpo e Alma*, da Rede Globo, escrita pela novelista Glória Perez, mãe da atriz. Daniella (22) interpretava Yasmin, uma sensual cobradora de ônibus, de classe suburbana, que namorava o machão ciumento e apaixonado motorista Bira, interpretado por Pádua (23).

Já Guilherme de Pádua era um estreante, casado com Paula Thomaz (19), estava em seu primeiro papel, mas já ganhava o posto de galã de telenovela global que, até então, não trazia sobre sua imagem qualquer espécie de desabono. Contudo, após a prática do crime, fatos sobre sua vida pessoal e profissional foram levados à tona pela mídia, possivelmente, com o intuito de provocarem uma maior reprovação contra ele.

A grande focalização da mídia em torno do caso, despertando memórias pessoais e sociais de várias naturezas, teria instigado a sociedade a reascender seus

---

<sup>6</sup> As reportagens não são uníssonas a este respeito.

valores, tornando-se um fundamental recurso de reconstrução de sua própria realidade, pois, se um fato produz uma comoção considerável no estado perceptivo ou afetivo dos indivíduos e suas consequências materiais e repercussões psíquicas se fazem sentir socialmente, a sociedade o mantém e o insere no conjunto de suas representações. A duração da presentificação do fato em dado grupo ou sociedade é estendida pela sua adesão pela “comunidade afetiva”<sup>7</sup>, quando tal fato, de certo modo, esgota seu efeito social, não mais interessa ao grupo e somente atinge o indivíduo afetado, se desvanece da consciência imediata da sociedade.

Nesse contexto, inserem-se as relações entre memória social e mídia. Segundo Halbwachs<sup>8</sup>, precursor teórico da memória coletiva, a evocação de uma lembrança é despertada pelo meio exterior, logo, as recordações individuais são construídas por uma indução daquilo que os outros levam a rememorar, e os grupos dos quais se toma parte oferecem, a cada momento, os meios de reconstrução da memória, ao passo em o indivíduo que adote o ponto de vista desses grupos.

Os relatos veiculados pelos meios de massa para noticiar o caso Daniella Perez ressaltaram, com grande vigor, o homicídio, a tal ponto do mesmo se tornar um “problema nacional” de grande repercussão. Naturalmente, fatos semelhantes já aconteceram, contudo, nesse momento, há intencionalmente registros claros evidenciando que setores da sociedade e serviços se mobilizaram para ressaltar a violência do crime, o valor da vida em sociedade pela retirada da vida de uma atriz jovem, bonita, em ascensão profissional, os esforços da mãe, Glória Perez, em superar a dor da perda de uma filha que fazia parte do elenco da novela que escrevia e ocupava o horário de maior audiência, até os detalhes pessoais sobre a vida íntima do casal assassino. Enfim, a mídia pôs em evidência um universo de valores que despertou a sociedade para uma situação de crime violento que compromete a estabilidade das relações sociais, dando a mesma um quadro de referências de como o assassinato deveria ser recordado.

---

<sup>7</sup> HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Vértice, 1990, 28-29.

<sup>8</sup> \_\_\_\_\_. **Los Marcos Sociales de la Memoria**. Barcelona: Rubí; Concepción: Universidad de la Concepción; Caracas: Universidad Central de Venezuela, 2004, p.8-9

LEITE, Corália Thalita Viana Almeida; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. Mídia e memória: do caso Daniella Perez à previsão do homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

Durante três meses subsequentes ao crime, o Jornal Folha de São Paulo manteve notícias sobre o caso, ou seja, 29 páginas das 40 manchetes pesquisadas, das quais destacam-se: "Galã da novela das 8 mata com tesoura atriz Daniela Perez"<sup>9</sup>; "18 golpes de tesoura matam 'Yasmin': Daniela Perez estrelava 'De Corpo e Alma'; Corpo foi encontrado em terreno baldio; Polícia diz que ator confessou o crime; Pádua alega que estava sendo ameaçado"<sup>10</sup>; "A vítima: Dança levou à primeira participação na TV", "O matador: Pádua começou a carreira como 'leopardo'", "Agora queria que a filha virasse estrela de TV"<sup>11</sup>; "Assassino de Daniela Perez é solto"<sup>12</sup> e "Guilherme assediava Daniela, diz equipe"<sup>13</sup>; "Daniela foi morta em ritual, diz advogado"<sup>14</sup>; "Polícia acha tesoura na casa de Pádua: Delegado diz ter encontrado também imagem de 'preto velho' no apartamento do ator" e "Artistas afirmam que Pádua é violento"<sup>15</sup>; "Tchau Yasmin: Yasmin rompe com Bira na novela e Daniela Perez enfrenta a fúria do ator Guilherme de Pádua"<sup>16</sup>; "Tatuagem no pênis é incomum"<sup>17</sup>, "Pádua diz a revista que misturava vida e novela"<sup>18</sup>; "Daniela desmaiou antes dos golpes: Laudo mostra que a atriz foi agredida a te ficar inconsciente, arrastada e perfurada no peito"<sup>19</sup>; "Caso

---

<sup>9</sup> WHITAKER, Luciana. Galã da novela das 8 mata com tesoura atriz Daniela Perez. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 dez. 1992, Primeiro Caderno, capa.

<sup>10</sup> MIGLIACCIO, Marcelo. 18 golpes de tesoura matam 'Yasmin': Daniela Perez estrelava 'De Corpo e Alma'; Corpo foi encontrado em terreno baldio; Polícia diz que ator confessou o crime; Pádua alega que estava sendo ameaçado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 dez. 1992, cotidiano, p.1.

<sup>11</sup> TORRES, Sérgio. Agora queria que a filha virasse estrela de TV. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 dez. 1992, cotidiano, p.3.

<sup>12</sup> FRAGA, Plínio. Assassino de Daniela Perez é solto. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 dez. 1992, cotidiano, p.1.

<sup>13</sup> TORRES, Sérgio. Guilherme assediava Daniela, diz equipe. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 31 dez. 1992, cotidiano, p.1.

<sup>14</sup> \_\_\_\_\_. Daniela foi morta em ritual, diz advogado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 01 jan. 1993, cotidiano, p.3.

<sup>15</sup> MIGLIACCIO, Marcelo; TORRES, Sérgio. Polícia acha tesoura na casa de Pádua. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 02 jan. 1993, cotidiano, p.1.

<sup>16</sup> VENTURA, Roberto. Tchau Yasmin: Yasmin rompe com Bira na novela e Daniela Perez enfrenta a fúria do ator Guilherme de Pádua. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 03 jan. 1993, TV Folha, p.3.

<sup>17</sup> TATUAGEM no pênis é incomum. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 jan. 1993, cotidiano, p.3.

<sup>18</sup> TOGNOLLI, Cláudio. Pádua diz a revista que misturava vida e novela. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 jan. 1993, cotidiano, p.3.

<sup>19</sup> DANIELA desmaiou antes dos golpes: Laudo mostra que a atriz foi agredida até ficar inconsciente, arrastada e perfurada no peito. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 06 jan. 1993, cotidiano, p.1.

LEITE, Corália Thalita Viana Almeida; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. Mídia e memória: do caso Daniella Perez à previsão do homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

Daniela leva ficção ao mundo real: segue-se o episódio como se fosse novela; assim é natural que a TV o explore em todas suas lágrimas e minúcias”<sup>20</sup>; “Promotoria denuncia casal por homicídio: Daniella foi vítima de ‘caprichos’ de Pádua e mulher, que teria estimulado o crime, dizem promotores”<sup>21</sup>; “Paula dominava marido submisso”<sup>22</sup> (TORRES, 1993, p.3)“.

Na revista VEJA, foram dedicadas três capas, das edições de 08.01.1993, 13.01.1993 e 10.02.1993, com as seguintes manchetes, respectivamente: “O PACTO DE SANGUE (Guilherme: peças gays, histeria e sucesso a qualquer preço; Paula: ciúme doentio e contato com a noite barra pesada)”, “O assassinato da atriz Daniela Perez” e “A Dor e a Ira de uma Mãe”. Na extinta Revista Manchete, encontra-se: “No matagal, já preparado para o ritual macabro Guilherme e Paula golpearam Daniella com 16 tesouradas”<sup>23</sup>.

Na mídia televisiva, onde foram dedicadas cerca de 2h30min em diversas emissoras , especificamente na Rede Globo de Televisão, além dos plantões jornalísticos que acompanharam o assassinato desde seu recente descobrimento. Realizou-se uma edição especial do Globo Repórter em 05 de janeiro de 1993, uma edição do Jornal Nacional (em 29 de dezembro de 1992), do Fantástico e um bloco do programa Retrospectiva 92.

No cenário internacional, a revista americana People anunciou: “Kiss of Death: The Murder of a Soap Star—By Her TV Lover—Leaves Brazil in Shock”<sup>24</sup>. O crime é igualmente abordado pela CNN, fechando seu World News.

---

<sup>20</sup> COELHO, Marcelo. Caso Daniela leva ficção ao mundo real: segue-se o episódio como se fosse novela; assim é natural que a TV o explore em todas suas lágrimas e minúcias. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 08 jan. 1993, ilustrada, p.8.

<sup>21</sup> FRAGA, Plínio. Promotoria denuncia casal por homicídio: Daniella foi vítima de ‘caprichos’ de Pádua e mulher, que teria estimulado o crime, dizem promotores. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 09 jan. 1993, cotidiano, p.3.

<sup>22</sup> TORRES, Sérgio. ‘Paula dominava marido submisso’. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 09 jan. 1993, cotidiano, p.3.

<sup>23</sup> MARIANO, Maria Alice. “No matagal, já preparado para o ritual macabro, Guilherme e Paula golpearam Daniella com 16 tesouradas”. **Manchete**, Rio de Janeiro, p. 18, 18 set. 1993.

<sup>24</sup> GLIATTO, Tom. Kiss of Death: The Murder of a Soap Star—By Her TV Lover—Leaves Brazil in Shock. People, Nova Iorque, 18 jan. 1993, p.39.

Nas primeiras quarenta e oito horas que se seguiram à morte de Daniella Perez, tanto a mídia impressa quanto a televisiva se debruçaram no aspecto violento do assassinato, bem como o assédio de Guilherme e seu desequilíbrio emocional momentos antes quando gravaram sua última cena juntos, sendo esta a memória inicial sobre o acontecimento, a de uma agressão brutal, provocando a mentalidade social para demanda da violência do crime, fazendo desta uma luta de toda a sociedade:

### **18 golpes de tesoura matam 'Yasmin'**

[...]

A atriz Daniela Perez foi assassinada com 18 golpes de tesoura aplicados no tórax e no pescoço, 23h30m de anteontem, na Barra da Tijuca (zona sul do Rio). Tinha 22 anos. Vivia o papel de Yasmin, uma das estrelas da novela "De Corpo e Alma", escrita por sua mãe, Glória Perez.

Cerca de oito horas após o crime, o ator Guilherme de Pádua, 23, foi detido, Segundo a polícia, ele confessou o assassinato. Pádua (como Bira) e Daniela eram um dos pares românticos da novela. Segundo ele Daniela o assediava e ameaçava havia três meses.

No capítulo gravado anteontem, poucas horas antes do crime, Yasmin rompe com Bira. Após a gravação da cena, o ator teve uma crise de choro nos corredores da Globo.<sup>25</sup>

### **Tchau, Yasmin**

Yasmin rompe com Bira na novela e Daniela Perez enfrenta a fúria de Guilherme de Pádua.

Daniela Perez foi enterrada sob a pele de Yasmin. "Tchau Yasmin", gritou uma fã emocionada no enterro,[...]. Também morreu sob a pele de Yasmin, com 18 tesouradas desferidas pelo ator Guilherme de Pádua.

[...] Mais de 2.000 fãs pulavam sobre os túmulos e destruíam lápides [...].

[...]Foram rezados o "Pai Nosso" e a "Ave Maria". Quando o caixão [...] baixou a sepultura [...] bradou-se "Justiça,

---

<sup>25</sup> MIGLIACCIO, Marcelo. 18 golpes de tesoura matam 'Yasmin': Daniela Perez estrelava 'De Corpo e Alma'; Corpo foi encontrado em terreno baldio; Polícia diz que ator confessou o crime; Pádua alega que estava sendo ameaçado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 dez. 1992, cotidiano, p.1.

justiça!”, como se a atriz-bailarina tivesse sido vítima das balas perdidas dos frequentes tiroteios entre bandidos e polícia.<sup>26</sup>

[...] Pela fama de Daniela, sua morte colocou o país em estado de choque. Comoveu o imenso público das novelas e ainda empresários, políticos e outros cidadãos ocupados demais para prestar atenção nesse tipo de diversão. Também jogou para as alturas o lobo dos telejornais que anunciavam as novidades sobre o caso. Os brasileiros sempre aprenderam que as novelas buscam inspiração na realidade e, na guerra pela audiência, costumam exagerá-la nos graus de emoção e na sordidez. No assassinato de Daniela, redescobriu-se que a realidade pode ser ainda mais exagerada e mais mórbida que a ficção da TV.<sup>27</sup>

Nesse processo de seleção dos eventos que fixariam um conteúdo de uma memória socialmente aceita e inteligível não pode ser dissociado de seus quadros sociais. Apoiando em Magalhães e Almeida<sup>28</sup>, quando discutem a questão do uso da memória, dir-se-ia que “a memória está intrinsecamente relacionada com as práticas político-culturais de uma sociedade, de um povo, de uma nação etc., e que, algumas são mantidas na ordem do dia [...] e outras não”, a depender dos “interesses de seus grupos de referência social [...]”.

Com isso, continuam os autores, a coletividade se depara com o fato de que certas memórias estão em constante relevo, são sempre atualizadas, ao passo que outras são esquecidas ou marginalizadas. O que implica em considerar a existência de um controle por parte de determinados grupos sobre a construção da memória, justificado na imprescindível manutenção e/ou reiteração de determinadas relações sociais e também um controle na transmissão da memória, já que estes grupos definem o que merece e precisa ser recordado coletivamente, revelando um aspecto seletivo na transmissão das memórias.

---

<sup>26</sup> VENTURA, Roberto. Tchau Yasmin: Yasmin rompe com Bira na novela e Daniela Perez enfrenta a fúria do ator Guilherme de Pádua. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 03 jan. 1993, TV Folha, p.3.

<sup>27</sup> O OVO da serpente: Como um ator de peças pornôns, candidato a galã da Globo, junta-se a sua mulher, possessiva e mimada, para tirar a vida da atriz Daniela Perez com estocadas e fúria. **Veja**, São Paulo, 13 jan. 1993, sociedade, p. 60 a 66.

<sup>28</sup> MAGALHÃES, Livia Diana Rocha; ALMEIDA, José Rubens Mascarenhas. **Relações Simbióticas entre Memória, Ideologia, História e Educação**. In: LOMBARDI, José Claudinei; CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt ; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha (Org.). História, Memória e Educação. Campinas, SP: Alínea, 2011, p. 101.

LEITE, Corália Thalita Viana Almeida; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. Mídia e memória: do caso Daniella Perez à previsão do homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

É nesse movimento de eleição de determinados eventos com vistas à fixação certos fatos em detrimentos de outros que a memória revela o aspecto de que pode ser selecionada, mediante a provocação de sentimentos na coletividade que estão intimamente ligados aos seus valores, fazendo com que esta mesma sociedade sinta uma possível empatia pela versão apontada pelas mídias que, no caso, são responsáveis pela transmissão do conteúdo do que deve ser lembrado.

As implicações desse entrelaçamento entre memória coletiva ou social e mídia, a seguir, encontrariam seus desdobramentos no nível da subjetividade social em direção à rede de interações sociais em todos os seus aspectos, família, instituições educacionais, religiosas, políticas e etc. Isso porque a compreensão sobre memória aqui exposta não se restringe a uma simples aptidão de armazenamento de fatos, mas a uma complexa atividade de articulações que filtra o passado, selecionando-o e reformulando-o, conforme as exigências do presente apresentadas pela sociedade.

Das relações entre sociedade, memória e mídia, passou-se a considerar uma categoria de memória construída a partir de elementos da própria memória social, mediada pelos meios de comunicação de massa, denominada por Bellelli, Leone e Curci<sup>29</sup> de memória de flash, com base nos estudos da Psicologia Social. Há de se considerar que há um descompasso temporal entre a vida da notícia (um flash) e sua permanência no seio da sociedade. Assim, com a transmissão massiva da notícia, por meio dos grupos que as produzem, há uma renovação frequente de certos aspectos seus, inibindo o seu esvanecimento. Normalmente, os fatos que são “duráveis” nos meios midiáticos são aqueles que provocam surpresa, emoção, que são traumáticos de e relevância pessoal, ativando a memória individual e coletiva, constituindo as ditas memórias de flash. Os eventos ditos memoráveis assim o são pelo valor que lhes atribuem os meios de massa, pela percepção das relações entre as emoções e interação social.

Na realidade, esse impacto midiático tem muito a ver com a manipulação de emoções e sentimentos próprios dos indivíduos que vivem em comunidade, de

---

<sup>29</sup> BELLELLI, G.; LEONE, G; CURCI, A. **Emocion y Memoria Colectiva (El recuerdo de acontecimientos públicos)**. In: *Psicología Política*, València, nº 18, 1999, p.106.

LEITE, Corália Thalita Viana Almeida; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. Mídia e memória: do caso Daniella Perez à previsão do homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

um modo generalizado, no âmbito de um sentimento social. As pessoas que assistem a um programa de televisão podem ter a sensação de vivenciar o acontecimento, de forma que torna-se tênue a linha divisória entre fatos vividos e os recebidos. Existe uma espécie de saturação sensorial provocada pelos meios audiovisuais que tem transformado a notícia em aparência de presença real, aumentando a possibilidade de dramatização emotiva, fazendo com que o fato se converta em uma oportunidade de provocar uma emoção coletiva de grande impacto<sup>30</sup>.

Carregada de questões comoventes, que cercam a todos, principalmente no que tange ao clamor de justiça, há de se considerar que a mídia, além de tudo, tenha atualizado a memória da sociedade em torno do fato crime por causa de um crime, e com isso, tenha despertado a atenção da sociedade para seu próprio funcionamento e para a necessidade de proteção dos valores pelos quais decide viver, inclusive revitalizando as práticas institucionais. No nível das práticas comunicativas, a memória coletiva poderá assumir uma postura mais ou menos institucionalizada, "objetivando-se em lugares ou artefatos"<sup>31</sup>, como é o caso da lei penal.

Diante dessa rede de compartilhamento das mensagens sobre o assassinato, são inúmeros os sentimentos impulsionados: seja a empatia ou compaixão, porque qualquer pessoa poderia ocupar o lugar de vítima, seja a repulsa, levantando o clamor de justiça, seja uma atitude crítica pela dramatização midiática da violência, ou a própria revisão das posturas institucionais em relação aos crimes de grande comoção, ao ponto de se propor uma alteração nas políticas criminais nacionais, por meio de uma campanha nacional. O fato é que todas estas respostas emotivas revelam quais aspectos e detalhes foram conservados do passado sobre o crime, ou seja, quais foram os eventos marcantes da memória do Caso Daniella Perez.

---

<sup>30</sup> BELLELLI, G.; LEONE, G; CURCI, A. **Emocion y Memoria Colectiva (El recuerdo de acontecimientos públicos)**. In: *Psicología Política*, València, nº 18, 1999, p.104.

<sup>31</sup> MIDDLETON; EDWARDS, 1990 apud JEDLOWSKI, Paolo. **Memória e mídia: uma perspectiva sociológica**. In: SÁ, Celso Pereira de. *Memória, imaginário e representações sociais*. Rio de Janeiro, RJ: Editora do Museu da República, 2005. p. 88

LEITE, Corália Thalita Viana Almeida; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. Mídia e memória: do caso Daniella Perez à previsão do homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

Como a divulgação do assassinato estava associada à criminalidade violenta, a propaganda insistente dos fatos de terror desencadearia nas pessoas e na sociedade como um todo um estado de temor, de alarme, do qual os movimentos políticos se aproveitam para afirmarem que a solução da criminalidade está no âmbito legislativo. Nessa situação, observa-se que a mídia foi um instrumento hábil na precipitação de um ambiente artificial de necessidade normativa, pela exploração do sentimento de medo coletivo, isso porque o medo é reação natural da projeção do indivíduo na situação de vítima, que reflete outra problemática, a desconfiança no sistema penal.

Os meios de comunicação em massa tendem, em geral, conforme Cervini<sup>32</sup>, a deformar as imagens da criminalidade real, sobretudo na América Latina, se constituindo em um fator preponderante para a geração de fenômenos socialmente nocivos como: o temor ao delito, estilos agressivos de comportamento e um agravamento das leis penais existentes e sua injustificável aplicação criminológica.

A frequente disposição das mensagens nos meios comunicacionais sobre o assassinato de Daniella Perez passou a aderir como tema a fragilidade do sistema punitivo brasileiro, ante a criminalidade. A memória de flash do assassinato passou a interferir e a aguçar a memória social sobre a impunidade, propiciando um ambiente adequado aos debates em torno das expectativas sociais, no tocante às políticas de repressão da violência.

O tema da violência ganhou renovados rumos de discussão sobre a criminalidade na sociedade brasileira. Diversos e variados grupos (políticos, religiosos, entre outros) se envolveram no debate, principalmente no que se refere ao agravamento das sanções penais, seja pela retomada da abordagem da prisão perpétua, ou da pena de morte. Do então Presidente da República a outros setores, como é possível verificar abaixo:

### **Itamar se diz contra a pena de morte mas quer debate**

---

<sup>32</sup> CERVINI, Raúl. **Incidenca de las "mass media" en la expansion del control penal en Latinoamérica.** In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, nº 5, Revista dos Tribunais, 1994, p.38.

### **Maurício Corrêa defende a prisão perpétua para os crimes hediondos**

O presidente Itamar Franco e o ministro da Justiça, Maurício Corrêa, se manifestaram ontem contrários à pena de morte [...]. Para o Presidente temas como pena de morte e prisão perpétua não podem ser tratados como “tabu” na sociedade brasileira. Corrêa admitiu que as mortes da atriz Daniella Perez e da menina Míriam Brandão criaram no país uma verdadeira “epidemia de insegurança”.<sup>33</sup>

### **Marinho apoia a pena de morte**

O jornalista e empresário Roberto Marinho, 88, presidente das Organizações Globo, disse ontem à Folha que o editorial de “O Globo” defendendo a pena de morte, publicado no sábado, “refletiu a indignação popular” com o assassinato da menina Míriam Brandão, de cinco anos, por seus sequestradores.

Para Roberto Marinho, a aplicação da pena de morte “teve um efeito formidável” nos Estados Unidos a partir do sequestro e morte do filho do aviador Charles Lindbergh, na década de 30. Ele disse não temer um conflito com a Igreja por causa da posição do seu jornal. “Sou católico, mas tenho a minha opinião”. [...] <sup>34</sup>.

### **Igreja condena adoção da pena de morte**

D. Luciano critica a apologia da violência na TV e teme que a pena se transforme na justificativa para linchamentos

O presidente da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), d. Luciano Mendes de Almeida, condenou ontem a adoção da pena de morte no Brasil. Ele acredita que a pena de morte incutirá na mentalidade das pessoas a ideia de que elas próprias podem matar. “Seria uma justificativa para os linchamentos e facilitaria a violência policial”.

Ele acha que a Rede Globo de Televisão está fazendo a apologia da violência, para justificar uma campanha nacional pela adoção da pena de morte no Brasil.[...] Na sua opinião as cenas de violência das novelas e filmes na televisão têm incitado a onda de criminalidade.

---

<sup>33</sup> ITAMAR se diz contra a pena de morte mas quer debate. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 12 jan. 1992, Brasil, p.5.

<sup>34</sup> MARINHO apoia a pena de morte. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 12 jan. 1992, Brasil, p.5.

“Não é essa campanha da Rede Globo que vai fazer com que a pena de morte dê certo”, [...].

O presidente da CNBB criticou ainda a novelista Glória Perez, mãe da atriz Daniella Perez, [...]. “Quem escreveu o papel para a filha morrer foi a própria mãe”, disse.[...].<sup>35</sup>

### **Amaral Netto consegue adesão**

Um discurso do deputado Amaral Netto (PDS-RJ) em defesa da pena de morte provocou polêmica ontem no plenário da Câmara. [...]

Até o início da tarde Amaral havia conseguido 40 assinaturas em um manifesto que defendendo um plebiscito para que a população decida sobre a pena de morte.<sup>36</sup>

### **Globo brinca com a morte**

A pena de morte pegou. A Rede Globo caiu de cabeça na campanha do jornal “O Globo”. Deu manchete no “Jornal Nacional” e armou toda uma cobertura para envolver o noticiário. Quem assistia o maior telejornal do país, ontem à noite, quer mais é a morte.

A cobertura foi cuidadosa. Começou com o caso Daniella Perez [...]. Seguiu com o caso Míriam Brandão [...]. Terminou com a gangue da moto: os bandidos fugiram da prisão.[...]

No meio, a pena de morte. Só ela vai evitar que os bárbaros assassinos de Daniella e Míriam continuem com a vida mansa. Só ela vai evitar que os bárbaros assassinos fujam com facilidade da prisão [...].

A banalização da tragédia – “a vida como ela é” – fez sua estreia no “Aqui e Agora” [...].<sup>37</sup>

### **Itamar quer estudo sobre a pena de morte**

Presidente pretende motivar a discussão através de uma comissão de justiça

---

<sup>35</sup> IGREJA condena adoção da pena de morte: D. Luciano critica a apologia da violência na TV e teme que a pena se transforme na justificativa para linchamentos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 jan. 1992, Brasil, p.8.

<sup>36</sup> AMARAL Netto consegue adesão. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 jan. 1992, Brasil, p.8.

<sup>37</sup> SÁ, Nelson. Globo brinca com a morte. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 jan. 1992, Brasil, p.8

Chocado com os assassinatos da atriz Daniella Perez, no Rio de Janeiro, e da menina Miriam Oppenheimer Leão Brandão, em Belo Horizonte, o presidente Itamar Franco admitiu discutir a adoção da pena de morte e da prisão perpétua. A posição de Itamar Franco foi revelada ontem ao ministro da Justiça, Maurício Corrêa, depois de uma conversa de duas horas e meia, no Palácio do Planalto. "O presidente está estarrecido com o aumento da violência no país", disse o ministro.

[...]

Embora seja pessoalmente contrário à adoção da pena de morte, o ministro reconheceu que alguma coisa é preciso ser feita para deter a crescente criminalidade do país. "O governo tem que dar respostas ao anseio da população", garantiu Maurício Corrêa.

A posição do presidente Itamar Franco, segundo o ministro foi reforçada pelas inúmeras correspondências recebidas no Planalto. "As cartas revelam preocupação com o aumento da violência", narrou o ministro. Na conversa que durou todo o almoço, os dois lembraram o assassinato da atriz Daniella Perez, pelo ator Guilherme de Pádua, e o sequestro, seguido de morte bárbara, da menina Mirian Brandão.

Comissão - [...]. Além de incentivar a discussão sobre a pena de morte e a prisão perpétua, o governo pretende motivar a discussão através de uma comissão do ministério da Justiça.

Coordenada pelo jurista Evandro Lins e Silva, o principal acusador do ex-presidente Fernando Collor no processo de impeachment, a comissão deverá concluir em seis meses um anteprojeto sobre o novo Código de Processo Penal.

[...]

Televisão - Entre as soluções apregoadas por Maurício Corrêa, contrário à pena de morte, está a redução das cenas de violência na televisão. "O ideal seria que as empresas comesçassem a elaborar um código de ética para evitar certas imagens que incentivem a violência", sugeriu o Ministro. Mas, destacou, em seguida "Não queremos qualquer tipo de censura".<sup>38</sup>

---

<sup>38</sup> ITAMAR quer estudo sobre a pena de morte: Presidente pretende motivar a discussão através de uma comissão de justiça. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 10 jan. 1993, capa.

[...] O que a opinião pública está esperando é justiça. Mas a justiça brasileira é lenta, o casal de assassinos só deve ir a júri popular daqui a um ano. Se prevalecer o argumento da defesa de que não houve premeditação, eles ficam, no máximo, dois anos preso. Agora, mesmo que vença a acusação e os dois sejam condenados à pena máxima de trinta anos, Guilherme e Paula podem ter os benefícios da lei que é extremamente branda. Nesse caso, o homem e a mulher que mataram Daniella Perez, com doze estocadas, não passam mais de seis anos na cadeia.<sup>39</sup>

A Rede Globo de televisão foi um veículo, sem dúvida, importante nas justificativas de desconfiança do modo e tempo de punição adotados pela legislação brasileira. Depois de fazer uma reconstituição detalhada sobre os motivos e circunstâncias que envolveram o assassinato de Daniella Perez, mobilizou os olhos dos telespectadores brasileiros para o sistema punitivo americano que adota a pena de morte e a prisão perpétua:

Um crime tão bárbaro teria impacto em qualquer lugar do mundo, mas, nos Estados Unidos, especialmente, a opinião pública parece sensibilizada a enfrentar situações como esta. A legislação penal por aqui (Estados Unidos) varia de Estado para Estado, e nos Estados onde há a pena de morte, e na maioria dos estados americanos há pena de morte, um crime passional e premeditado pode pegar há penas que variam, no mínimo, 25 anos de prisão até a pena de morte. Onde não há a pena de morte, a pena máxima é a prisão perpétua. (Paulo Henrique Amorim – repórter).<sup>40</sup>

Os meios de mídia ofertam à sociedade “quadros cognitivos e afetivos para situar a memória”, criando juízos de prioridade, ou nas palavras de Jedlowski “critérios de relevância”, que selecionarão as memórias, tornado-as racionais e plausíveis, repercutindo nas ações sociais, desta forma:

Os meios de comunicação de massa são atores poderosos no processo da construção social [...] a mídia é a força propulsora de produção de um pseudo-ambiente na sociedade moderna. Tal conceito se refere ao conjunto de quadros em nossas cabeças, ou mapas da realidade, que

---

<sup>39</sup> **GLOBO REPÓRTER**, REDE GLOBO DE TELEVISÃO, Rio de Janeiro: 05 jan. 1993. 1 Vídeo. (9min23seg).

<sup>40</sup> **GLOBO REPÓRTER**, REDE GLOBO DE TELEVISÃO. Rio de Janeiro: 05 jan.1993. 1 Vídeo. (9min23seg).

compensam ausências de experiência direta. Estes mapas são frequentemente estaremcedores no que diz respeito à experiência empírica e, mesmo se incorretos ou distorcidos, geram inegavelmente efeitos reais sobre nossa ação.

[...]

Para o indivíduo isoladamente em sua vida cotidiana, os meios de comunicação de massa representam um tipo de voz alheia. Não a voz de todos, claro, mas de um tipo de outro generalizado: ou seja, com referência à memória, um outro generalizado mnemônico[...] Os meios de comunicação de massa sugerem o que vale a pena lembrar e como isto pode ser guardado na memória; eles oferecem quadros cognitivos e afetivos para situar as memórias, constituindo critérios de relevância e parâmetros através dos quais as memórias são selecionadas [...] também conferem racionalidade às memórias, tornando-as plausíveis.<sup>41</sup>

O efeito de conferir racionalidade à memória pode ser parcialmente desinteressado (não-intencional) ou parcialmente intencional. Quando desinteressado (não intencional), não origina-se de uma tentativa deliberada de constituir ou modificar memórias, mas resultam do objetivo de atingir um maior número em audiência ou do trabalho/papel comum exercido pela mídia. Na segunda situação, quando parcialmente intencional, os efeitos são deliberados, pois a mídia é um veículo finalístico, que se demonstra pela transmissão de mensagens e imagens de modo enfático a serviço de grupos específicos, inspirados por interesses culturais, econômicos, políticos ou até militares<sup>42</sup>.

Sob bases capitalistas, a mídia se caracteriza como um segmento empresarial, cujo objetivo é a difusão que aumente seu potencial lucrativo. Como decorrência, Cervini<sup>43</sup> busca afirmar que o manejo sensacionalista e apelativo das páginas policiais como forma de entretenimento é uma estratégia para o incremento das

---

<sup>41</sup> JEDLOWSKI, Paolo. **Memória e mídia: uma perspectiva sociológica**. In: SÁ, Celso Pereira de. Memória, imaginário e representações sociais. Rio de Janeiro, RJ: Editora do Museu da República, 2005. p.90.

<sup>42</sup> JEDLOWSKI, Paolo. **Memória e mídia: uma perspectiva sociológica**. In: SÁ, Celso Pereira de. Memória, imaginário e representações sociais. Rio de Janeiro, RJ: Editora do Museu da República, 2005. p.90.

<sup>43</sup> CERVINI, Raúl. **Incidence de las "mass media" en la expansion del control penal en Latinoamérica**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, nº 5, Revista dos Tribunais, 1994.

LEITE, Corália Thalita Viana Almeida; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. Mídia e memória: do caso Daniella Perez à previsão do homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

vendas, de modo que o ambiente de dramatização sugestionado recriava pessoas (jovens marginais), delitos e soluções penais repressivas, com propósitos essencialmente lucrativos e não propriamente de reprodução da criminalidade real. A questão preponderante é que a investigação sobre os meios de massa estaria a revelar que, em um primeiro momento, por meio de sucessivos fatos e mecanismos, eles dirigiriam a consciência social ou preordenariam a visibilidade social do delito.

Em segundo plano, a mídia, especialmente televisiva, ainda em Cervini, é um elemento indispensável para o exercício do poder de todo o controle penal, pois permite criar a ilusão deste mesmo sistema, difundir discursos justificadores e induzir temores na sociedade no sentido do desejado e reproduzir os fatos conflitivos que servem a cada conjuntura. Com base nas pesquisas de Wisehart, Cervini enuncia:

[...] la opinión publicada (los médios de comunicación de masas) ejercía una influencia considerable sobre la opinión pública respecto de la criminalidad y la justicia penal, incidiendo también sobre la creación de los normas penales.<sup>44</sup>

Toda essa mobilização para constituição de um ambiente de criminalidade violenta, pelos meios de massa, propiciou o ambiente ideal para as articulações de alteração da legislação punitiva nacional, e sem dúvidas, para adesão da campanha nacional de iniciativa popular de emenda legal encabeçada por Glória Perez.

E foi neste tempo e espaço peculiar que Glória Perez, mãe de Daniella Perez, lançou uma campanha nacional de assinaturas, propondo a inserção do crime de homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos – Lei nº 8.072/90, cuja adesão veio de todos os meios sociais, resultando na coleta de mais de 1,3 milhões de pessoas em apenas três meses de duração.

---

<sup>44</sup> WISEHART, M.K., 1922 apud CERVINI, Raúl. Incidencia de las "mass media" en la expansion del control penal en Latinoamérica. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, nº 5, Revista dos Tribunais, 1994, p.46.

LEITE, Corália Thalita Viana Almeida; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. Mídia e memória: do caso Daniella Perez à previsão do homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

Em 06.09.1994, o Presidente da República Itamar Franco sancionou a Lei nº 8.930, inserindo o crime de homicídio qualificado no rol dos crimes hediondos. A situação também ganhou as páginas dos jornais nacionais, reforçando a ideia de que a memória de flash resultante da partilha social do assassinato da atriz Daniella Perez, nos meios de comunicação desde a sua morte, em 1992, até a data do advento da lei em 1994, mudando definitivamente o comportamento institucional penal, constituiu-se num acontecimento memorável, que até hoje ocupa o espaço midiático, convertendo-se em um passado que continua vigorando no presente por meio da reativação através de suas notícias e de seus usos e discussões, atualizando a memória social sobre o caso e seu processo jurídico.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em 06 de setembro de 1994, o Presidente da República sancionou a Lei nº 8.930, que incluiu na lista de hediondos o homicídio qualificado. Fruto de uma campanha nacional de assinaturas, encabeçada pela escritora de novelas Glória Perez. A alteração legislativa foi resultado desta ação, marcando a sociedade brasileira como o primeiro projeto de lei de iniciativa popular.

A sanção da Lei nº 8.930/94 sintetiza, de modo peculiar, a simbiose entre a memória e a mídia, na construção social da realidade, pois o ato presidencial está a refletir a ação das evocações emocionais de um fato criminal, intensamente focalizado pela mídia, de modo a torná-lo presente por meio da constituição de uma memória social, através das memórias de *flash*.

A partilha social do exagero da criminalidade violenta impulsiona a sociedade ao questionamento das instituições de punição, pela evocação de sentimentos e valores caros à vida em sociedade, que precisam estar a salvo das ações contrárias a estes valores.

Nesse passo a sociedade encontra-se diante de questionamentos, instigados pelo discurso midiático, que se refletirão em tomadas de posição, a favor ou contra,

LEITE, Corália Thalita Viana Almeida; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. Mídia e memória: do caso Daniella Perez à previsão do homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

no caso, a favor da liberdade de Guilherme de Pádua e Paula Thomaz ou à severidade da sua punição, ou ainda, na constatação, como efetivamente ocorreu, de que o sistema punitivo daquela época não cumpriria os anseios da sociedade de repressão ou contenção da violência.

Como constructo social, a memória de *flash* da morte da atriz Daniella Perez, nesse contexto, conduziu o público nacional à adesão de uma campanha de assinaturas lançada pela escritora Glória Perez, sua mãe, com vistas à uma maior severidade do tratamento penal aos casos de homicídio. Com apenas três meses de campanha, foram coletas assinaturas suficientes à proposta de emenda de alteração da lei que, como dito, alterou, por definitivo o tratamento prisional brasileiro.

## REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BELLELLI, G.; LEONE, G; CURCI, A. **Emocion y Memoria Colectiva (El recuerdo de acontecimientos públicos)**. In: **Psicología Política**, València, nº 18, 1999, p.101-124. Disponível em <<http://www.uv.es/garzon/psicologia%20politica/N18-6.pdf>>. Acesso em 07 mai 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF,1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 23 out. 2011.

CERVINI, Raúl. **Incidencia de las "mass media" en la expansion del control penal en Latinoamérica**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, nº 5, p. 37 a 54, Revista dos Tribunais, 1994.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo, Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, Vozes, 1987.

FRAGA, Plínio. Promotoria denuncia casal por homicídio: Daniella foi vítima de 'caprichos' de Pádua e mulher, que teria estimulado o crime, dizem promotores. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 09 jan. 1993, cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 01 abr. 2012.

FRANCO, Alberto Silva; LIRA, Rafael; FELIX, Yuri. **Crimes Hediondos**. 7ª ed, São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2011.

LEITE, Corália Thalita Viana Almeida; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. Mídia e memória: do caso Daniella Perez à previsão do homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

GLIATTO, Tom. Kiss of Death: The Murder of a Soap Star—By Her TV Lover—Leaves Brazil in Shock. **People**, Nova Iorque, p.39, 18 jan. 1993. Disponível em: <<http://www.people.com/people/archive/article/0,,20109635,00.html>>. Acesso em 13 mar. 2012.

**GLOBO REPÓRTER**, REDE GLOBO DE TELEVISÃO, Rio de Janeiro: 05 jan. 1993. 1 Vídeo. (9min23seg). Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=bJ5LojEBnPM>>. Acesso em: 02 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro: 05 jan.1993. 1 Vídeo. (9min23seg). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ojKozUFUOCs>>. Acesso em 01 jun.2012.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Vértice, 1990.

\_\_\_\_\_. **Los Marcos Sociales de la Memoria**. Barcelona: Rubí; Concepción: Universidad de la Concepción; Caracas: Universidad Central de Venezuela, 2004.

IGREJA condena adoção da pena de morte: D. Luciano critica a apologia da violência na TV e teme que a pena se transforme na justificativa para linchamentos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 jan. 1992, Brasil, p.8. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 05 mai. 2012.

ITAMAR quer debate sobre a pena de morte. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 10 jan. 1993, capa. Disponível em: <[http://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19920614&b\\_m ode=2 - jornal do brasil](http://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19920614&b_m ode=2 - jornal do brasil)>. Acesso em: 08 jan. 2013.

ITAMAR quer estudo sobre a pena de morte: Presidente pretende motivar a discussão através de uma comissão de justiça. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 10 jan. 1993, capa. Disponível em: <[http://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19920614&b\\_m ode=2 - jornal do brasil](http://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19920614&b_m ode=2 - jornal do brasil)>. Acesso em: 08 jan. 2013.

ITAMAR se diz contra a pena de morte mas quer debate. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 12 jan. 1992, Brasil, p.5. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 05 mai. 2012.

JEDLOWSKI, Paolo. **Memória e mídia: uma perspectiva sociológica**. In: SÁ, Celso Pereira de. Memória, imaginário e representações sociais. Rio de Janeiro, RJ: Editora do Museu da República, 2005.

MAGALHÃES, Livia Diana Rocha; ALMEIDA, José Rubens Mascarenhas. **Relações Simbióticas entre Memória, Ideologia, História e Educação**. In: LOMBARDI, José Claudinei; CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt ; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha (Org.). **História, Memória e Educação**. Campinas, SP: Alínea, 2011.

MARIANO, Maria Alice. "No matagal, já preparado para o ritual macabro, Guilherme e Paula golpearam Daniella com 16 tesouradas". **Manchete**, Rio de Janeiro, p. 18, 18 set. 1993. Disponível em <[www.gloriafperez.net/](http://www.gloriafperez.net/)>. Acesso em 01 jul. 2011.

LEITE, Corália Thalita Viana Almeida; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. Mídia e memória: do caso Daniella Perez à previsão do homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

MARINHO apoia a pena de morte. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 12 jan. 1992, brasil, p.5. Disponível em: <http://acervo.folha.com.br>. Acesso em: 05 mai. 2012.

MIGLIACCIO, Marcelo. 18 golpes de tesoura matam 'Yasmin': Daniela Perez estrelava 'De Corpo e Alma'; Corpo foi encontrado em terreno baldio; Polícia diz que ator confessou o crime; Pádua alega que estava sendo ameaçado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 dez. 1992, cotidiano, p.1. Disponível em: <http://acervo.folha.com.br>. Acesso em: 31 mar. 2012.

MIGLIACCIO, Marcelo; TORRES, Sérgio. Polícia acha tesoura na casa de Pádua. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 02 jan. 1993, cotidiano, p.1. Disponível em: <http://acervo.folha.com.br>. Acesso em: 31 mar. 2012.

\_\_\_\_\_. Artistas afirmam que Pádua é violento. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 02 jan. 1993, cotidiano, p.1. Disponível em: <http://acervo.folha.com.br>. Acesso em: 31 mar. 2012.

O OVO da serpente: Como um ator de peças pornô, candidato a galã da Globo, junta-se a sua mulher, possessiva e mimada, para tirar a vida da atriz Daniela Perez com estocadas e fúria. **Veja**, São Paulo, 13 jan. 1993, sociedade, p. 60 a 66. Disponível em: [http://veja.abril.com.br/idade/em\\_dia\\_2001/reportagens/daniela2.html](http://veja.abril.com.br/idade/em_dia_2001/reportagens/daniela2.html). Acesso em 13 de mar. 2012.

SÁ, Celso Pereira de. Sobre o Campo de Estudo da Memória Social: Uma Perspectiva Psicossocial. In: Memória, imaginário e representações sociais, Rio de Janeiro, RJ: Editora do Museu da República. 2005.

\_\_\_\_\_. Memória, imaginário e representações sociais, Rio de Janeiro, RJ: Editora do Museu da República. 2005.

SÁ, Nelson. Televisão abraça o crime. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 08 jan. 1993, ilustrada, p.1-7. Disponível em: <http://acervo.folha.com.br>. Acesso em: 31 mar. 2012.

\_\_\_\_\_. Globo brinca com a morte. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 jan. 1992, brasil, p.8. Disponível em: <http://acervo.folha.com.br>. Acesso em: 05 mai. 2012.

TATUAGEM no pênis é incomum. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 jan. 1993, cotidiano, p.3. Disponível em: <http://acervo.folha.com.br>. Acesso em: 31 mar. 2012.

TESOURADAS na alma: O brutal assassinato da atriz Daniela Perez provoca comoção e permanece envolto em mistério. **Veja**, São Paulo, 06 jan. 1993, crime, p. 60 a 63. Disponível em: [http://veja.abril.com.br/arquivo\\_veja/capa\\_06011993.shtml](http://veja.abril.com.br/arquivo_veja/capa_06011993.shtml). Acesso em 13 de mar. 2012.

LEITE, Corália Thalita Viana Almeida; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. Mídia e memória: do caso Daniella Perez à previsão do homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

TOGNOLLI, Cláudio. Pádua diz a revista que misturava vida e novela. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 jan. 1993, cotidiano, p.3. Disponível em: <http://acervo.folha.com.br>. Acesso em: 31 mar. 2012.

TORON, Alberto Zacharias. Crimes Hediondos (O mito da repressão penal). São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 1996.

TORRES, Sérgio. A vítima: Dança levou à primeira participação na TV. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 dez. 1992, cotidiano, p.3. Disponível em: <http://acervo.folha.com.br>. Acesso em: 31 mar. 2012.

\_\_\_\_\_. Marido da atriz tenta se jogar da janela: Notícia de que o colega Guilherme de Pádua havia confessado o crime leva o ator Raul Gazolla ao desespero. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 dez. 1992, cotidiano, p.3. Disponível em: <http://acervo.folha.com.br>. Acesso em: 31 mar. 2012.

\_\_\_\_\_. O matador: Pádua começou a carreira como 'leopardo'. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 dez. 1992, cotidiano, p.3. Disponível em: <http://acervo.folha.com.br>. Acesso em: 31 mar. 2012.

\_\_\_\_\_. Autora queria que a filha virasse estrela de TV. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 dez. 1992, cotidiano, p.3. Disponível em: <http://acervo.folha.com.br>. Acesso em: 31 mar. 2012.

\_\_\_\_\_. Guilherme assediava Daniela, diz equipe. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 31 dez. 1992, cotidiano, p.1. Disponível em: <http://acervo.folha.com.br>. Acesso em: 31 mar. 2012.

\_\_\_\_\_. Daniela foi morta em ritual, diz advogado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 01 jan. 1993, cotidiano, p.3. Disponível em: <http://acervo.folha.com.br>. Acesso em: 31 mar. 2012.

\_\_\_\_\_. 'Paula dominava marido submisso'. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 09 jan. 1993, cotidiano, p.3. Disponível em: <http://acervo.folha.com.br>. Acesso em: 01 abr. 2012.

VENTURA, Roberto. Tchau Yasmin: Yasmin rompe com Bira na novela e Daniela Perez enfrenta a fúria do ator Guilherme de Pádua. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 03 jan. 1993, TV Folha, p.3. Disponível em: <http://acervo.folha.com.br>. Acesso em: 31 mar. 2012.

WHITAKER, Luciana. Galã da novela das 8 mata com tesoura atriz Daniela Perez. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 dez. 1992, Primeiro Caderno, capa. Disponível em: <http://acervo.folha.com.br>. Acesso em: 31 mar. 2012.